

**296ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sala 201 do Edifício Freitag foram reunidos em sessão ordinária os membros do Conselho Administrativo do Ipreville. Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Marcia Helena Valerio Alacon (Presidente do Conselho), Ulrich Beathalter (Presidente Sinsej), Sergio Luiz Miers (Diretor Presidente do Ipreville), Fábio Luis de Oliveira, Antônio Felix Mafra, Cleide Maria Alvez, e as conselheiras suplentes Maria Raquel Kormann Valdez, Maria Matilde Federico, e Maria da Glória Berti Frohlich. Justificaram ausência os conselheiros Jamile Lorena Steingraber Kostelzer e José Mafra. Estavam presentes ainda os servidores do Ipreville, Keli Milene Fernandes (Gerente Financeira do Ipreville), Juliano Hadlich Fidelis (Consultor Jurídico do Ipreville) Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral (Assessora de Investimentos), Cleusa Mara do Amaral (diretora-executiva), Andressa Coelho de Ávila (assessora de benefícios). Presentes ainda duas Integrantes da rede previdenciária do Ipreville Maria Terezinha da Silva Flenik da SEINFRA – unidade de obras e Angelita Ullrich Lankewicz da Secretaria de Cultura e Turismo. 1) A presidente do Conselho Marcia Alacon fez abertura da sessão e leitura da ordem do dia, indagando se havia alguma manifestação a respeito da Ata nº 295 do Conselho Administrativo. Não havendo manifestação por parte dos Conselheiros presentes, deu-se seqüência solicitando ao conselheiro Irving Ivo Hope a leitura da Ata nº 217 do Conselho Fiscal; 2) A presidente do Conselho, Marcia Alacon, passou a palavra ao consultor Rafael da Aditus Consultoria para apresentar a proposta da Política de Investimento para ano de 2019. O consultor ressaltou que a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres. Ressaltou ainda, que a consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREVILLE no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 4.604. Rafael destacou ainda que a Política de Investimento está de acordo com a Resolução CMN 4.604 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Sr. Rafael ainda explicou que a gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, do IPREVILLE, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da Política de Investimento de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação. Rafael informou também aos conselheiros que as principais alterações foram nos parâmetros de alocação de recursos e na projeção para os próximos cinco anos da carteira de investimentos. Após a explicação do consultor, **a presidente do Conselho colocou em discussão e deliberação, sendo que o Conselho aprovou por unanimidade a Política de Investimento para o ano de 2019, conforme texto na íntegra:** “Política de Investimento 2019. *Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville.* **1) Introdução O IPREVILLE** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar 9.717/1998 e Resolução CMN nº 4.604/2017 que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). **2) Governança Corporativa:** A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa de acordo com a Portaria MPS Nº 185 de 14 de maio de 2015, garante que os envolvidos no processo decisório do Instituto cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres. Assim, com as responsabilidades bem definidas compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de

Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Administrativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição. Esta estrutura garante a adoção das melhores práticas de governança corporativa, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários. Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do plano. As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento. **2.1) Comitê de Investimentos:** de acordo com a Portaria MPS nº 440/13, o Comitê de Investimentos do IPREVILLE é formado por membros do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e pela Gerencia da Unidade Financeira, fazendo parte da Diretoria Executiva, vinculada à Gerencia Financeira e é um órgão auxiliar no processo decisório quanto a execução da política de investimentos. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Administrativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimento é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento. **2.2) Consultoria de Investimentos:** A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPREVILLE no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado e do enquadramento das aplicações dos recursos, de acordo com o Art. 18 da Resolução CMN nº 4.604. Esta deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. **3) Diretrizes Gerais:** Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do plano, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos do Plano. Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2019. Esta política está de acordo com a Resolução CMN 4.604 e Portaria MPS nº 440 /13 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e taxa mínima atuarial. Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, além dos princípios de responsabilidade sócio ambiental adotados. Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do IPREVILLE. Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência Social - Ministério da Fazenda. **4) Modelo de Gestão:** a gestão das aplicações dos recursos de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso I da Portaria MPS nº 440/13, do IPREVILLE, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação. **5) Carteira Atual:** A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/08/2018. SEGMENTO Renda Fixa, LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992) 100%, CARTEIRA 92,67 % SEGMENTO Renda Variável LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992) 30%, CARTEIRA 7,33 % **6) Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação:** a supervisão baseada em Riscos verifica a exposição a riscos e os controles sobre eles exercidos, atua de forma prudencial sobre as origens dos riscos e induz uma gestão proativa do RPPS. A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação

de uma visão ampla do Regime Próprio de Previdência Social e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema. O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos, a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos; dentre outros. **6.1) Limites:** Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 4.604, conforme descrito abaixo Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta política de investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922, conforme descrito abaixo. Fundo carteira Própria – Títulos Públicos, Limite Resolução 100% Adequação Fundo Art. 7º, inciso I, alínea A. Fundo Referenciado Renda Fixa que contenham somente títulos públicos:, limite legal: 100%, adequação fundo: art.7º, inciso I, alínea B. Fundo: de Índice Renda Fixa que contenham somente títulos públicos, Limite Resolução 100%, adequação Fundo Art. 7º, inciso I, alínea C Operações compromissadas. Limite Resolução: 5%., adequação fundo: Art. 7º, inciso II. Fundo: Renda fixa/Referenciados Renda Fixa IMA e IDkA, limite Resolução: 60%, adequação legal: Art.7º, inciso III, Alínea A. Fundo Índices Renda Fixa – IMA e IDkA, limite Resolução: 60%, adequação legal: Art.7º, inciso III, Alínea B, Fundo: fundos de renda fixa DI, limite Resolução 40 %, adequação fundo: Art. 7º, inciso IV, Alínea A, Fundo de índice de renda fixa DI, limite Resolução 40 %, adequação fundo: Art. 7º, inciso IV, Alínea B; Fundo letras imobiliárias garantidas, limite legislação: 20%, Adequação fundo: Art. 7º, inciso V. Fundo Certificado de depósito Bancário (CDB), limite Resolução 15%, adequação fundo, art. 7º, inciso VI, Alínea A, Fundo Poupança), limite Resolução 15%, adequação fundo, art. 7º, inciso VI, Alínea B.Fundo FIDC Cota Senior, limite Resolução 5%, adequação fundo: Art. 7º, inciso VIII, alínea A, .Fundo FIDC Cota Senior, limite Resolução 5%, adequação fundo: Art. 7º, inciso VIII, alínea A, Fundo Crédito Privado, limite Resolução 5%, adequação fundo: Art. 7º, inciso VIII, alínea B, Findo CréditoLei nº 12.341, limite Resolução 5%, adequação fundo: Art. 7º, inciso VIII, alínea C, Fundos de ações Referenciados composta por no mínimo 50 ações, Limite Legislação:30%, adequação fundo: Art. 8º, inciso I, alínea A, Fundos de índices de Renda variável composto por no mínimo 50 ações, Limite Legislação:30%, adequação fundo: Art. 8º, inciso I, alínea B, Fundos de ações, Limite Legislação:20%, adequação fundo: Art. 8º, inciso II, alínea A, Fundos de índices de Renda variável , Limite Legislação:20%, adequação fundo: Art. 8º, inciso II, alínea B, Fundos Multimercados, limite legislação: 10%, adequação fundo: Art. 8º, inciso III. Fundo: Fundo de Participações, limite legislação: 5%, adequação fundo: Art. 8º, inciso IV, alínea A. Fundos: Fundos imobiliários, limite legislação 5%, adequação fundo: Art. 8º, inciso VI, alínea B **6.2) Cenário:** A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (06/09/2018) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado. **6.3) Alocação Objetivo:** as tabelas a seguir apresentam a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.604/2017. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, com suas devidas projeções para os próximos 5 anos de acordo com o novo modelo do DPIN. **6.4) Estratégia de Alocação para os Próximos 5 Anos:** A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta P.I., conforme descrito no item 6.2. 7) **Apreçamento de ativos financeiros:** Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais o plano aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014), de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA. O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante. É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados

mensalmente por consultores contratados. **8) Benchmarks por segmento:** Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. Segmento Plano, Benchmarks INPC + 6%, Segmento Renda Fixa, Benchmark 60% IMA-B + 40% CDI, Segmento Renda Variável, Benchmark IBOVESPA **9) Gestão de Risco:** Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.604, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e terceirização. A definição dos limites de riscos depende de alguns fatores, como: Definição das formas de medir e comunicar sobre o volume de risco (*var*, *duration*, *gap*, etc.). Como a estrutura de investimentos de um plano pode atribuir a discricionariedade de parte da administração dos recursos a terceiros contratados, o controle de alguns dos riscos identificados será feito pelos próprios gestores externos, por meio de modelos que devem contemplar, no mínimo, os itens e parâmetros estabelecidos neste documento.

**9.1) Risco de Mercado:** O acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada. Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado. **9.1.1 VaR e BVaR:** Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (VaR), com o objetivo de o IPREVILLE controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros: Modelo: não paramétrico; Intervalo de Confiança: 95%; Horizonte: 21 dias úteis. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites: Mandato COnsolidade, limite 7%, Mandato Renda Fixa, Limite 5%, Mandato Renda Variável, limite 15%. Para as Carteiras Administradas Balanceadas (Renda Fixa e Renda Variável), o controle de risco deve ser feito via BVaR, que é um índice utilizado para mensurar o risco de descasamento de uma carteira teórica ao seu benchmark. **9.1.2) Análise de Stress:** A avaliação dos investimentos em análises de stress passa pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apereçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de stress não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas. Para o monitoramento do valor de stress da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros: Cenário: BM&F; Periodicidade: mensal; O modelo adotado para as análises de stress é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que isso pode gerar. Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições. **9.2) Risco de Crédito 9.2.1) Abordagem Qualitativa:** A Instituição utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias: Grau de investimento; Grau especulativo. Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Ativo Títulos emitidos por instituição não financeira, rating emissor e rating emissão; Ativo FIDC Rating emissão, Ativo Títulos emitidos por instituição financeira Rating Emissor. Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*. Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir. Agência, FIDC brA-, **Longo prazo brA- Curto prazo brA-3 Longo prazo brA- Curto prazo brA-3** **AGÊNCIA** Moody's FIDC A3.br -, **Longo prazo A3.br - Curto prazo BR-3 Longo prazo**

A3.br **Curto prazo** BR-3 **AGÊNCIA** Fitch Ratings FIDC A-(bra) -, **Longo prazo** A-(bra)- **Curto prazo** A-(bra) **Longo prazo** A-(bra) **Curto prazo** F3(bra). Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições: Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo; Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*; No caso de ativos com garantia do FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito de ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais; O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento. **9.2.2) Exposição a Crédito:** O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites: **RATING de longo prazo** Até AAA **RATING de curto prazo\*** Até A1+/F1+/BR1 **LIMITE** 80%, **RATING de longo prazo** Até AA+ **RATING de curto prazo\*** Até A1/F1/BR1 **LIMITE** 80%, **RATING de longo prazo** Até A+ **RATING de curto prazo\*** Até A2/F2/BR2 **LIMITE** 20% , **RATING de longo prazo** Até BBB+ **RATING de curto prazo\*** Até A3/F3/BR3, **LIMITE** 10%. \* Para emissões cujo vencimento (em relação à data de elaboração do relatório de acompanhamento) ocorra em 1 ano ou menos, será considerado o *rating* de curto prazo. Na ausência de *rating* de curto prazo ou para prazos de vencimento superiores a 1 ano será considerado o *rating* de longo prazo. **9.3) Risco de Liquidez:** O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes: possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo); possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo). Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos. É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados são baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado. **9.3.1 Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo):** A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento. **9.3.2 Redução de demanda de mercado (Ativo):** A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no seguinte indicador: Percentual da carteira que pode ser negociada; O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira (30% do volume médio de negócios) que pode ser negociada em um determinado horizonte de tempo. Esses valores deverão obedecer aos seguintes limites: Horizonte 1 (um) dia útil, Percentual da Carteira 30 %, Horizonte 21 (vinte e um) dias úteis, Percentual da Carteira 40 %, **9.4) Risco Operacional:** Como Risco Operacional é “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”, a gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados: A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores; O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos: Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento. **9.5) Risco de Terceirização:** Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade da terceirização total ou parcial dos investimentos do IPREVILLE. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores. Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o IPREVILLE tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos. Mesmo que o IPREVILLE possua um modelo de gestão interna, o risco de terceirização está presente, pelo fato do processo operacional da gestão

depende de alguns terceiros em determinadas etapas. Na execução das ordens de compra e venda é necessário a utilização de uma corretora de títulos e valores mobiliários e na precificação e guarda dos ativos é necessário um agente custodiante. Deste modo é importante o IPREVILLE também possua um processo formalizado para escolha e acompanhamento destes prestadores. **9.6) Risco Legal:** O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio: Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho; Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário. **9.7) Risco Sistêmico:** O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise. **10) Observação dos Princípios Sócio-Ambientais:** Os princípios sócio-ambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam a favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade sócio-ambiental. A maneira mais comum de adoção desse conjunto de regras ocorre por meio da adesão a protocolos ou iniciativas lideradas por órgãos da sociedade civil e organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU). A observância dos princípios sócio-ambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores do IPREVILLE tenham condições de cumprir as regras de investimento responsável. Como o RPPS possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que, ao longo da vigência desta política, os princípios sócio-ambientais serão observados sempre que possível, sem adesão a protocolos e regras. Joinville, 31 de Agosto de 2018. Sergio Luiz Miers Diretor Presidente Na seqüência, Sr. Rafael fez a apresentação dos Resultados Financeiros até o mesmo de agosto do corrente ano. 3) A presidente do conselho, Marcia Alacon passou a palavra para a Gerente Financeira do Ipreville, Keli Milene Fernandes, que iniciou a apresentação do balancete e demonstrativos de investimentos do mês de agosto de 2018, apresentando os demonstrativos da Receita Orçamentária; Contribuições Previdenciárias; Resumo dos Parcelamentos; Parcelamento das contribuições; Parcelamentos de insuficiências Atuariais; Parcelamentos de Alienação de Imóveis; Receitas de Investimentos; Composição dos Investimentos; Composição da Carteira Administrada; Rentabilidade; Índices; Despesas Liquidadas; Resultado Previdenciário; Patrimônio. 4) Banco Santos, o Ipreville foi convocado para uma assembléia geral para deliberação e para tomar ciência da renúncia da ICLA TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS SA como: administrador do fundo e da POSITIVA CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA como custodiante e escriturador de cotas do fundo. Além disso, outra deliberação desta assembléia será a indicação de novo administrador, custodiante e escriturador de cotas para o fundo, sendo que a BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECUSROS ILIMITADA, manifestou interesse. Consta como itens de deliberação aprovar as demonstrações contábeis do fundo relativas ao exercício encerrado em trinta de setembro de dois mil e dezessete. A data da assembléia será no dia dois de outubro às doze horas na cidade de São Paulo, sendo que o representante legal do instituto, consultor jurídico Juliano Hadlisch Fidelis que representará o instituto nesta assembléia. A presidente do conselho colocou em discussão e deliberação do conselho a proposta de aprovação quanto a substituição da atual administradora e custodiante do fundo para a empresa BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECUSROS ILIMITADA, além disso a reprovação das demonstrações contábeis referente ao período, e a reprovação quanto a liquidação do fundo. O conselho, por unanimidade, aprovou a proposta apresentada. 6) Dr. Juliano dando prosseguimento a pauta, tratando dos informes gerais, informou ao conselho o recebimento OFÍCIO SEI Nº



Justificou Ausência

Jamile Lorena Steingraber Kostelzer  
Suplente

Ausente

Douglas Calheiros Machado  
Suplente